



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 257, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza a empresa Campo dos Ventos II Energias Renováveis S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo dos Ventos II, localizada no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005416/2010-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Campo dos Ventos II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.797.889-0001/33, com sede na Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 225, sala 18, 22º andar, Torre Norte, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo dos Ventos II, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 15.000 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5º19'58,4" S e 35º56' 43,8" W, no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Campo dos Ventos II, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora João Câmara II, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 8 de julho de 2012;
- b) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 30 de julho de 2012;
- c) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 18 de setembro de 2012;
- d) início das Obras Civas das Estruturas: até 12 de novembro de 2012;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 23 de março de 2013;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 12 de maio de 2013;

- g) início da Operação em Teste da 1^a à 4^a Unidade Geradora: até 14 de agosto de 2013;
- h) início da Operação em Teste da 5^a à 8^a Unidade Geradora: até 18 de agosto de 2013;
- i) início da Operação Comercial da 1^a à 4^a Unidade Geradora: até 18 de agosto de 2013;
- j) início da Operação em Teste da 9^a à 12^a Unidade Geradora: até 22 de agosto de 2013;
- k) início da Operação Comercial da 5^a à 8^a Unidade Geradora: até 22 de agosto de 2013;
- l) início da Operação em Teste da 13^a à 15^a Unidade Geradora: até 26 de agosto de 2013;
- m) início da Operação Comercial da 9^a à 12^a Unidade Geradora: até 26 de agosto de 2013; e
- n) início da Operação Comercial da 13^a à 15^a Unidade Geradora: até 30 de agosto de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.500.700,00 (seis milhões, quinhentos mil e setecentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Campo dos Ventos II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4^o Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1^o da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Campo dos Ventos II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5^o A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6^o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.4.2011.